



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1570

02 de dezembro de 2022

Atenção!

ATENÇÃO

O prazo **da vacinação**
Contra a Febre Aftosa
foi prorrogado para
30/12

AGRICULTURA



GOV
RJ

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

educacao@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

smsp@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esportelazer@valenca.rj.gov.br

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

contatosetur@gmail.com

(24) 2452-0571

R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone: (24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhoreprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone: (24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo nº: 16.842/2022

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que o resultado referente a análise das propostas e habilitação, cujo objeto é seleção de entidades pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos será divulgado no dia 07 de dezembro de 2022

Comissão Especial de Licitação

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

1- DO RELATÓRIO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do corrente ano, foi protocolizado Recurso pela empresa **FAGUNDES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 34.315.278/0001- 70)**, face o Resultado de Julgamento da Habilitação publicado, referente a Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL “PROJETO CURUMIM” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, com base na emenda especial OGU/2022, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

O resultado de julgamento de habilitação foi publicado nos Diários Oficiais da União, Estado e do Município .

Inicialmente verifica-se que a peça recursal é tempestiva, conforme inciso I e § 3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dispõe o art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em síntese, a empresa Recorrente informa que conforme julgamento da Comissão de Licitação foi declarada inabilitada sob a alegação de não atender aos requisitos na comprovação de aptidão através de Certidão ou Atestado de obra ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional em quantidades equivalentes ou superiores, constantes no item 10.1.7.2.1 do edital.

Alega que os atestados apresentados atendem perfeitamente todas as exigências contidas no edital, comprovando ter experiência e capacidade técnica requerida para executar os serviços objeto desta licitação.

A Recorrente alega que cumpriu todas as exigências do edital, que apresentou atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, não havendo qualquer referência de exigência de tal documentação

para a empresa licitante.

Assim requer, seja conhecido e provido o presente recurso, com efeito suspensivo, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando a empresa Recorrente habilitada para prosseguir no certame.

Que na hipótese da Comissão de Licitação não reconsiderar sua decisão, requer seja deferida cópia integral do presente processo administrativo, para que seja encaminhado ao Ministério Público para fins de conhecimento, bem como para ajuizamento da medida judicial cabível.

Por fim, requer que o presente recurso seja remetido para apreciação da autoridade superior.

É o breve relatório.

2 - DA ANÁLISE TÉCNICA

Ante ao recurso apresentado, os autos do presente processo foram encaminhados para análise técnica da Comissão nomeada pela Portaria PMV nº 348/2022, de 30 de agosto de 2022, responsável pela fiscalização da contratação e da execução do Projeto Executivo, para manifestação quanto as alegações apresentadas pela empresa Recorrente em relação a não aceitabilidade de seus acervos. Em resposta, a comissão apresentou parecer técnico, acostado ao presente processo, com a seguinte análise:

“ Considerando a Lei 8.666/93, art. 30, inciso IV, § 1º, verificamos que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) refere-se ao profissional e não a PJ e restou comprovado, na documentação a CAT da profissional e o vínculo da mesma com a referida empresa.

Portanto, procede o recurso e a habilitação da referida empresa.”

3 - DO MÉRITO

Após análise técnica realizada durante a fase de habilitação das empresas licitantes, a Recorrente foi inabilitada por não atender ao exigido no edital, no que diz respeito ao item 10.1.7.2.

Em seus argumentos a empresa Recorrente alega que os atestados apresentados atendem perfeitamente todas as exigências contidas no edital, e comprovam a experiência e capacidade técnica requerida para executar os serviços objeto desta licitação.

Com o recebimento da peça recursal da empresa e diante de suas alegações, seus acervos foram novamente analisados pela Comissão nomeada pela Portaria PMV nº 348, de 30 de agosto de 2022, responsável pela fiscalização da contratação e da execução do Projeto Executivo.

Posto isso, fundado na análise técnica que manteve o entendimento de que a recorrente atendeu aos itens de maior relevância, conforme solicitado no edital passa-se aos fundamentos para a decisão.

Insta salientar que, a exigência dos itens de maior relevância para comprovação da capacidade das licitantes é necessária e legal.

Quanto ao tema, a Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório seja qual for a modalidade adotada, estabelece a **observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente em lei. Vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio



constitucional da isonomia e a solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (*destacamos*)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação ao instrumento convocatório, expressando que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Além de todas as disposições legais que regem o procedimento licitatório, a Administração Pública está estritamente condicionada aos termos do edital, conforme determinação expressa no artigo 41 da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles estabelece que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Salienta-se ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração, bem como o licitante, a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, promovendo segurança para o licitante e para o interesse público. Extraído do princípio do procedimento formal, determina à Administração a observância das regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Nessa diapasão temos:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 2017, p. 186)

Logo, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. Os termos do edital devem ser observados até o encerramento da disputa. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, dessa forma, a hipótese de aceitação de documento em desconformidade com o edital, seria uma grave violação ao referido princípio.

Dentre os vários princípios, a Lei Federal n.º 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define ainda, as documentações a serem exigidas no instrumento convocatório.

Referente aos documentos habilitatórios, o que interessa-nos para o caso em tela é o artigo 30 da mencionada Lei, o qual limita a discricionariedade da Administração Pública em suas exigências editalícias quanto à qualificação técnica. Senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela

entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (*destacamos*)

Percebe-se conforme texto legal, a discricionariedade da Administração Pública em delimitar quais exigências serão definidas no instrumento convocatório, dentre os limites legais.

Baseado nas exigências legais dispostas no artigo 30 da lei acima mencionada, o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 006/2022, no que tange a qualificação técnica das empresas licitantes, dispõe o seguinte:

"10.1.7.1- Certidão do registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente ao presente exercício.

10.1.7.2- Prova de que o licitante possui em seu quadro permanente na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

10.1.7.3- Indicação do nome completo do profissional (detentor do Atestado exigido no subitem 10.1.7.2) que será o responsável técnico pela obra, acompanhada do comprovante de inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.1.7.4- A comprovação de que o detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado ao licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para execução do objeto licitado,



considerando-se o prazo máximo razoável para tanto. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social do licitante ou documento equivalente comprovará o vínculo.”

Entendemos que a qualificação técnica exigida existe para não restar dúvidas quanto à capacidade da empresa em fornecer o objeto pretendido, restando claro que tais exigências não possuem o objetivo de restringir o caráter competitivo do certame, mas de trazer segurança à contratação realizada pela Administração Pública.

Neste momento, cabe-nos trazer a baila o entendimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, quanto a emissão de Certidão de Acervo Técnico e o registro do Atestado.

Para tanto, é preciso observar o que dispõe a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do Confea, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional:

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. **Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:**

- I – tenham sido baixadas; ou**
- II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.**

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos **dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Dessa forma, é possível observar que o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional e que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seguindo o dispositivo, quanto a emissão de Certidão de Acervo Técnico, temos:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

[...]

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso; IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso

específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Nota-se que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é a comprovação das atividades desenvolvidas pelo profissional em seu acervo técnico. E que sua validade pode ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Quanto ao registro de Atestado:

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

[...]

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Conforme exposto acima, **o atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos**, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas, e, o registro do atestado é feito por meio de sua vinculação a Certidão de Acervo Técnico - CAT.

A Certidão de Acervo Técnico é a efetivação do registro do atestado, logo todos os documentos a ele inerentes devem ser apresentados, a fim de comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que o responsável técnico indicado esteja ou venha estar a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.



Assim, podemos extrair do dispositivo legal que o atestado, quando registrado, vincula-se a CAT, e somente por ele será possível verificar todas as atividades desenvolvidas pelo profissional durante a execução de determinado serviço.

Do mesmo modo, a equipe técnica retificou o entendimento de que os atestados atenderam ao exigido no instrumento convocatório, tendo em vista que os acervos apresentados permitem concluir objetivamente a equivalência técnica definidas no edital, comprovando a capacidade técnica da Recorrente para execução do objeto da presente contratação.

Posto isso, resta claro que a Administração Pública, respeitando as determinações legais, apenas exige condições necessárias a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública e ao atendimento do interesse público, ficando demonstrado que a empresa Recorrente comprovou reunir todas as condições necessárias a boa execução da obra de **REFORMA DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL "PROJETO CURUMIM"**, objeto da presente contratação.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Assim, a alegação da Recorrente que os atestados apresentados atendem perfeitamente todas as exigências contidas no edital, merece prosperar, vez que, fundada na análise técnica, esta comissão conclui que restou demonstrada pela Recorrente a capacidade técnica requerida para executar os serviços objeto desta licitação, ensejando a sua **HABILITAÇÃO** por atendimento a cláusula editalícia, no que diz respeito a comprovação da aptidão através de Certidão ou Atestado de obra ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional em quantidades equivalentes ou superiores.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos o presente recurso apresentado pela empresa FAGUNDES ENGENHARIA LTDA. para no mérito, decidir pelo DEFERIMENTO TOTAL do recurso por entender que assiste razão a recorrente, devendo ser RETIFICADA e considerada a sua HABILITAÇÃO.

E devido solicitação para que a decisão da Comissão Permanente de Licitação seja apreciada por autoridade superior, encaminhe-se o presente processo, a Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Valença/RJ, 29 de novembro de 2022.

Beatriz Lameira Guedes Escrivani
Presidente da CPL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 30118/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL "PROJETO CURUMIM" COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, com base na emenda especial OGU/2022, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

RATIFICO O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA FAGUNDES ENGENHARIA LTDA

O Prefeito do Município de Valença, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, delibera por considerar o Julgamento do Recurso Administrativo, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, interposto pela empresa **FAGUNDES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 34.315.278/0001-70, com sede na Rua José Hipólito, 152– Cotiara – Barra Mansa(RJ), concluído em 30 de novembro de 2022, e resolve **DEFERIR** o presente Recurso Administrativo interposto, e decide **RATIFICAR** o julgamento realizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus membros.

Valença(RJ), 30 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: J.L.A Figueira Auto Mecanica

Processo Administrativo: 28995/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A PREFEITURA

Valor: R\$ 5.594,04 (cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 1.102/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: BENEDES SOARES BATISTA ME.

Processo Primitivo nº: 28.423/2022

Pregão Eletrônico nº: 056/2022

Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.

Valor: R\$ 1.131,00 (mil, cento e trinta e um reais)



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.103/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.104/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.105/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.106/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 1.611,60 (mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.107/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: FC SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.108/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: GS MARQUES MESQUITA COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.109/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: MARCOS S BIUDES EIRELI.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.110/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 1.537,20 (mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.111/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 7.363,50 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.112/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: VC DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME.
Processo Primitivo nº: 28.423/2022
Pregão Eletrônico nº: 056/2022
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.132/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo Primitivo nº: 29.150/2022

Pregão Eletrônico nº: 002/2022

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados às escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 393/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29163/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e PATRICIA CARVALHO DA SILVA

OBJETO: RENOVAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE COLETIVA.

PRAZO: 16 DE NOVEMBRO DE 2022 A 15 DE JANEIRO DE 2023.

VALOR: 3.530,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 396/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28641/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA . EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO RELACIONADOS A TERAPIAS RENAIIS SUBSTITUTIVASS (TRS), COM REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS.

PRAZO: 11 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALOR: OS VALORES SÃO REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE REGULADOS, REALIZADOS E APROVADOS JUNTO A S.I.A/SUS, SEMPRE TENDO COMO BASE OS VALORES DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS. OS VALORES A SEREM RECEBIDOS SÃO VARIÁVEIS, TENDO POR BASE A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DISPONÍVEL PREVIAMENTE REGULADA PELA SES-RJ.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS

TERMO: 1129/2022/PMV

PROCESSO: 28.008/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E PAULO R. FERREIRA SOARES SERVIÇOS ELÉTRICOS ME (CONTRATADO)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 613/2018 E ADITIVOS Nº 678/2019/PMV; 373/2020/PMV; 518/2021/PMV, E QUE TEMPOR OBJETO ACONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, NA MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2018.

PRAZO: 26 DE NOVEMBRO DE 2022 A 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO: 3805/2022

PARTES VERA LÚCIA MARCOS (LOCATÁRIO) E LUCIA HELENA MARCOS TEIXEIRA (LOCADOR)

OBJETO: ALUGUEL REFERENTE AO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL A QUAL A FAMÍLIA DAS SENHORA VERA LÚCIA MARCOS FOI CONTEMPLADA COM PARECER FAVORÁVEL CONFORME LEI 2666 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, RELATIVO AO IMÓVEL SITUADO À RUA BOA VENTURA, Nº 1030, CANTEIRO, VALENÇA-RJ.

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) MENSAL

PRAZO: 10 DE DEZEMBRO DE 2022 A 10 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 240/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DIEGO DA SILVA ACCIOLY (CONTRATADO)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 240/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 341/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PEGO DA SILVA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 501/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:359/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ALINE PEREIRA DA SILVA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 552/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:382/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E BEATRIZ DIAS PESSANHA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 623/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:402/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELIANE ALVES CAMPOS ROCHA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 595/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:383/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LUNA RICCA NOGUEIRA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 623/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:404/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VIVIANE MARTINS DE ARAÚJO (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 639/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO:386/SME/2022

PROCESSO: 21.511/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TAÍS DE ASSIS PEREIRA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO, REVOGANDO O PRAZO DO CONTRATO Nº 626/2022, ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A TER VIGÊNCIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 516, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 29709/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CAMILA MATOS BARRETO**, matrícula nº. 144.375, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29709/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) **Rodrigo Galvão do Amaral**, matrícula nº. 144.408.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 17 de novembro de 2022, a Srª. **ROSINÉIA FURTADO GOUVEA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do CRAS, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 518, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 28056/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE ALIMENTOS**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos no processo licitatório nº. 28056/2022, conforme solicitação do CECANE-UFF, a ser composta pelos seguintes membros:

- Karina Generoso Ribeiro-matrícula nº. 106.674;
- Rodrigo Diniz Pereira Guimarães-matrícula nº. 144.190;
- Marianne Elena da Silva-matrícula nº. 140.180.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 28346/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE ALIMENTOS**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos no processo licitatório nº. 28346/2022, conforme solicitação do CECANE-UFF, a ser composta pelos seguintes membros:

- Karina Generoso Ribeiro-matrícula nº. 106.674;
- Rodrigo Diniz Pereira Guimarães-matrícula nº. 144.190;
- Marianne Elena da Silva-matrícula nº. 140.180.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 520, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30010/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30010/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) André dos Santos Rocha, matrícula nº. 109.067.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30009/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº. 109.067, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30009/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Luiz Augusto Nunes, matrícula nº. 114.090.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 522, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30083/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30083/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) André dos Santos Rocha, matrícula nº. 109.067.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 523, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30081/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KARINA GENEROSO RIBEIRO**, matrícula nº. 106.674, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30081/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Zila Maria Magalhães Graça Palmeira, matrícula nº. 116.645.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 525, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30219/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29.855/2022 (home care), e como seu substituto o (a) servidor (a) Pedro Paulo Diogo Granadeiro, matrícula nº. 211.467.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30221/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 27.775/2022 (aquisição de produtos de informática e eletrônicos), e como seu substituto o (a) servidor (a) Antônio Mainent Domingos Pereira, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30220/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MEINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29.853/2022 (Farmácia de Mandados-home care), e como seu substituto o (a) servidor (a) Pedro Paulo Diogo Granadeiro, matrícula nº. 211.467.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 528, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30330/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MEINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30.080/2022 (TFD-contratação de procedimentos oftalmológicos), e como seu substituto o (a) servidor (a) Thiago Ferreira da Silva, matrícula nº. 211.401.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade pregão eletrônico, a ser composta pelos servidores abaixo designados:

- **Vanessa Cristina Pereira Fraga**, matrícula nº.105.198- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- **Aline de Oliveira**, matrícula nº. 211.360- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- **Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani**, matrícula nº. 211.349- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- **Ieda Maria Maia**, matrícula nº. 104.329- Equipe de Apoio;
- **Luiz Rogerio Soares de Souza**, matrícula nº. 119.65- Equipe de Apoio;
- **Ana Lucia Ferreira de Souza**, matrícula nº. 144.217- Equipe de Apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 034, de 14 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 530, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 17686/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **GUILHERME DE OLIVEIRA REIS**, matrícula nº. 211.416, Secretário Municipal de Meio Ambiente para responder como Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal Luiz Fernando Furtado da Graça.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 662, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 532, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 198, de 18 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **VICTOR SOARES DA ROCHA**, matrícula nº. 144.401, da Função de Confiança de Procurador Coordenador-Geral do Consultivo, Símbolo FC1, que vinha exercendo junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 531, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 198, de 18 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, o Sr. **RODRIGO GALVÃO DO AMARAL**, matrícula nº. 144.408, para exercer a Função de Confiança de Procurador Coordenador-Geral da Fazenda Pública, Símbolo FC1, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 533, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 198, de 18 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, o Sr. **VICTOR SOARES DA ROCHA**, matrícula nº. 144.401, para exercer a Função de Confiança de Procurador Coordenador-Geral do Contencioso Judicial, Símbolo FC1, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ELETRÔNICO

Vamos dar o destino adequado



Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



PORTARIA PMV, Nº. 534, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 30452/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 28.518/2022 (TFD-exames laboratoriais), e como seu substituto o (a) servidor (a) Luciano Costa Almeida, matrícula nº. 140.406.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 535, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 28416/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 28416/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Andre dos Santos Rocha, matrícula nº. 102.067.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PMV, Nº. 536, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 29166/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE ALIMENTOS**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos no processo licitatório nº. 29166/2022, conforme solicitação do CECANE-UFF, a ser composta pelos seguintes membros:

- Karina Generoso Ribeiro-matrícula nº. 106.674;
- Rodrigo Diniz Pereira Guimarães-matrícula nº. 144.190;
- Marianne Elena da Silva-matrícula nº. 140.180.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 540, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o termo do processo administrativo de nº. 27944/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 27944/2022.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 541, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de novembro de 2022, o Sr. **DEYVISON SILVESTRE ROSA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 542 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o termo do processo administrativo de nº. 30544/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 30544/2022.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 543, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18042/2021, fls. 26 verso;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. Julio Bruno Machado Marcos, como membro suplente representante da Associação de Moradores do bairro Carambita, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBT-CMLGBT, em substituição ao Sr. Artur B. Leal Rodrigues, nos termos da nomeação realizada pela Portaria nº. 752, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 544, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 30606/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir desta data, a servidora Eliane Maria de Oliveira Maia, matrícula nº. 211.500, como membro da **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nomeada pela Portaria nº. 498 de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



CONCURSOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA CONVOCAÇÃO Nº 11/2022

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares 198/2017 e 218/2018, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, depois de concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 05 de dezembro de 2022, às 12h.

Cargo: S02 – Consultor Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato
26º	3869	Marcus V. V. Miguel

Cargo: M01 – Agente Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato
8º	4001	Leandro S. Paula

Valença, 30 de novembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A NOMEAÇÃO E ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS - CONVOCAÇÃO Nº 12/2022

A Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de Documentos necessários a nomeação e entrega de exames médicos, referente ao Concurso Público Municipal 01/2018 - Convocação 12/2022, conforme abaixo discriminado.

Cargo: S01 – Procurador Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
27º	1879	Guilherme Dias Estevam Leal	Apto
28º	2244	Bianca Ferreira Belan de Oliveira	Não compareceu / Eliminada

Cargo: S02 – Consultor Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
27º	3210	Thales Brum Leite	Não compareceu / Eliminada

Valença, 30 de novembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DA CONVOCAÇÃO Nº 12/2022

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares 198/2017 e 218/2018, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, depois de concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

Os candidatos possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 05 de dezembro de 2022, às 12h.

Cargo: S01 – Procurador Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato
27º	1879	Guilherme D. E. Leal

Valença, 30 de novembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 13/2022

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal 2018 – Edital nº 01/2018, constante no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a nomeação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação no Concurso Público, em caráter irrevogável e irretratável na forma do item 14.9 do Edital nº 01/2018. A falta de qualquer documento obrigatório acarretará a perda da vaga do candidato na forma do item 2.3. do Edital nº 01/2018. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais. Cabe ressaltar que a 29ª colocada ao cargo de Procurador Jurídico solicitou desistência, sendo convocado o próximo colocado.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, de 05 a 06 de dezembro de 2022, de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Título de Eleitor;
- 03 - Certidão de quitação eleitoral;
- 04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
- 05 - Carteira de Identidade (RG);



- 06 - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
07 - Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado;
08 - CPF;
09 - Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
10 - Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
11 - Certidão civil e criminal;
12 - Comprovante de Residência atualizado;
13 - Carteira de Trabalho (página da foto - verso);
14 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
15 - Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato (Carteira da OAB para os cargos Consultor Jurídico e Procurador Jurídico);
16 - CPF e RG do Cônjuge (se houver);

ANEXO I**Cargo: S01 – Procurador Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota final
30º	2242	Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre	92,00

Cargo: S02 – Consultor Jurídico

Class.	Inscrição	Candidato	Nota final
28º	3062	Ana Amélia Silva Carvalho	82,20

Valença, 30 de novembro de 2022.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração**DECRETOS****ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 196, de 26 de outubro de 2022, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1558, datado de 31/10/2022, página 10. ONDE SE LÊ: (...) "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SERVIÇOS DO CENTRO CULTURAL NAÇÃO MESQUITA". LEIA-SE: (...) "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SERVIÇOS DO CENTRO CULTURAL NAÇÃO MESTIÇA". Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 196, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.425, de 20 de outubro de 2022**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 318.558,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS DO FMAS	08.244.0036.1.416	33.90.30.99.00.00	0100	300.000,00
04.01	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SERVIÇOS DO CENTRO CULTURAL NAÇÃO MESTIÇA	08.244.0036.1.416	3.3.90.30.99.00.00	0100	18.558,00
				Total	318.558,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Resolução nº. 109 de 11/11/2009 do CNAS e aplicação de emenda parlamentar, Portaria Ministerial 2601/2018, alterada pela Portaria 580 de 31/12/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 218. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender à Câmara Municipal de Valença, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.346, de 15 de Dezembro de 2021 e.

Considerando os termos do Ofício nº. CT/042/2022, que deu origem ao processo administrativo nº. 29657/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	04.122.0001.2.001	3.3.90.30.99.00.00	0000	58.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	0000	60.000,00
TOTAL					118.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Adequação e Manutenção da Sede da Câmara	04.122.0001.2.002	4.4.90.52.99.00.00	0000	60.000,00
01.01	Previdência dos Servidores Estatutários	09.272.0001.2.005	3.1.91.13.02.00.00	0000	20.000,00
01.01	Encargos com Previdência Social/INSS-Câmara Municipal	09.271.0001.2.006	3.1.90.13.00.00.00	0000	38.000,00
TOTAL					118.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 219. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.346, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando o processo administrativo nº. 30052/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

02.01	CHEFIA DE GABINETE				
04.122.0015.2.034	Bolsas de Estudo para Ensino Superior				
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		028	0000	20.000,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0002.2.007	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Administração				



3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	105	0000	70.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	109	0000	70.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	114	0000	20.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
28.843.0002.1.005	Serviço da Dívida Interna - Principal			
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	125	0000	500.000,00
28.841.0002.2.022	Serviço da Dívida Interna - Juros			
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	146	0000	250.000,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0002.2.073	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Educação			
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	198	0000	250.000,00
12.361.0015.2.082	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais			
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	307	0000	100.000,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
04.122.0002.2.014	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Cultura e Turismo			
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	381	0000	40.000,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0019.2.040	Manutenção do Fundo de Meio Ambiente			
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	445	0000	10.000,00
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PÚB E DEFESA CIVIL			
06.181.0022.2.059	Manutenção a Ampliação da Guarda Municipal			
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	484	0000	50.000,00
TOTAL				R\$ 1.380.000,00

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de **excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea "d", da Lei nº 3.346, de 15 de dezembro de 2021.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito

DECRETO Nº. 220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o conforme prevê o artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 3.346, de 15 de dezembro de 2021;

Considerando o processo administrativo nº. 30053/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Termo de Fomento-MROSC	08.244.0021.2.124	33.50.43.00.00.00	0000	30.000,00
				Total	30.000,00

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de **excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea "d", da Lei nº 3.346, de 15 de dezembro de 2021.**



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 222. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 40, 41, inciso III e art. 44, e ainda, a Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022; e

Considerando o processo administrativo n. 26942/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário até o valor de **R\$ 1.280.402,44 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2022, destinado ao aporte financeiro para custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Art. 2º. Para esta finalidade, em observância à Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022, restam incluídos na Lei orçamentária Anual do exercício de 2022 os elementos de despesa a seguir:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Auxílio para Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Coletivo Urbano	08.241.0035.1.422	3.3.50.43.00.00.00	0100	1.280.402,44
	TOTAL				1.280.402,44

Art. 3º. A fonte de recursos para abertura do presente Crédito é proveniente de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 223. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece o expediente dos órgãos da Prefeitura Municipal de Valença e sua entidade autárquica, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, na forma que menciona.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022;

DECRETA

Art. 1º. O expediente dos órgãos da Prefeitura Municipal de Valença, bem como, de sua autarquia previdenciária, nos dias de jogos válidos pelas oitavas de final da Copa do Mundo FIFA Catar 2022, que tenham participação da Seleção Brasileira de Futebol, será da seguinte forma:

I- se o jogo ocorrer no dia 05/12/2022, o expediente será das 08:00h ao meio-dia; ou

II- se o jogo ocorrer no dia 06/12/2022, o expediente será das 08:00h ao meio-dia.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito